

COMUNICADO

Prezados,

Diante a polêmica causada após a Medida Provisória 896, de 6 de setembro de 2019 publicada na edição do Diário Oficial da União do dia 09/09/2019, nós do Grupo IOP resolvemos nos posicionar publicamente diante de tal Medida.

O artigo 4º da MP 896, traz em seu corpo a supressão da obrigatoriedade da publicação de editais de licitações em Jornais de Grande Circulação, alterando assim o artigo 10º da Lei 11.079/2004:

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....

....

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

.....”

(NR)

Logo mais à frente em seu artigo 5º da Medida provisória em questão, a mesma faz mais uma supressão da necessidade das publicações em Jornais de Grande Circulação:

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

.....

§

1º

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

.....”

(NR)

Salientamos que além de ser uma Medida provisória - embora com força de Lei, ainda precisará de votação para ser definitiva - já causou repugnância de vários deputados e sociedade civil, pois a mesma fere a transparência dos atos administrativos dos órgãos públicos pois uma vez que as publicações impressas veiculadas para a sociedade não poderá sofrer alterações dando mais confiabilidade aos processos de contratações.

Citamos também a Lei Estadual Nº 9.433/2005 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em seu artigo nº 54 traz:

Art. 54 - Os avisos contendo os resumos dos editais de licitação deverão ser publicados, no mínimo, por 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado e uma ou mais vezes em jornal diário de grande circulação no Estado e, sempre que possível, disponibilizados nos meios eletrônicos de comunicação, com os seguintes prazos mínimos de antecedência, até o recebimento das propostas ou realização do evento.

Esta lei não sofreu alterações depois da Medida Provisória, o que somado a “violação” da transparência dos atos públicos, poderá acarretar em uma segunda opinião dos técnicos do TCM-Ba e Ministério Público da Bahia, causando assim ressalvas ou até rejeição das contas municipais e possíveis processos administrativos.

Desta maneira, independente de interesses pessoais, nós do Grupo IOP aconselhamos aos nossos parceiros a continuarem com as publicações em Jornais de Grande Circulação para que desta forma seja mantida os processos administrativos o máximo de transparência para a sociedade civil e evitar possíveis problemas administrativos futuros.

Sem mais, agradecemos a atenção e mais uma vez nos disponibilizamos para qualquer dúvida.

Grupo IOP – Nossa missão é prestar o melhor serviço aos nossos parceiros